



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ANÁLISE TÉCNICA – ACORDO DE COOPERAÇÃO - SESC

PROCESSO: MEM/015895/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: Análise jurídica acerca de Termo de Cooperação a ser firmado pelo Município de Pelotas junto ao SESC – evento – “12º Festival Internacional SESC de Música”.

ANÁLISE.

Para exame e análise técnica conclusiva desta Procuradoria, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT submete a minuta referente ao Termo de Cooperação a ser firmado com o Serviço Social do Comércio – SESC, para fins de apreciação, o qual versa sobre a participação conjunta dos entes, para o planejamento, execução e realização do evento denominado “12º Festival Internacional SESC de Música”, que ocorrerá entre os dias 15 e 27 de janeiro de 2024; embora o planejamento dispõe de atividades a serem desempenhadas desde 1º de dezembro do corrente ano.

Em exame ao expediente, verifica-se que a pretensão encontra guarida no art. 116 da Lei 8.666/93:

“Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- identificação do objeto a ser executado;*
- II- metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."*

O expediente foi instruído com a minuta do Termo de Cooperação, Plano de Trabalho discriminado, autorização orçamentária; cópia de pedido para elaboração de Portaria de Comissão e Monitoramento e avaliação, documentação jurídica do SESC e respectivas negativas fiscais.

Quanto ao pedido em tela, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação/acordo em si, por tal motivo não há manifestação a ser feita por parte desta procuradoria sobre os termos do Plano de Trabalho, análise a que compete a área técnica da Secretaria requisitante.

Pela leitura do documento depreende-se que o acordo trata da promoção e auxílio na realização do festival internacional, considerado um dos mais importantes eventos de música de concerto no país, projetando a cidade de Pelotas no mundo como um importante polo de formação musical, conforme justificativa apresentada pela SECULT. O município repassará ao SESC a importância de R\$ 358.540,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais) referentes aos custos com hospedagem de 200 (duzentos) alunos participantes do evento.

Entende-se que, de modo geral, a ação pleiteada encontra-se albergada pela legislação— art. 116 da lei 8.666/93. No tocante à minuta, encontra-se bem estruturada, dispondo de cláusulas essenciais, tais como: do objeto, data da realização do evento (15/01/2024 até 27/01/2024) obrigações e responsabilidades, da prestação de contas e da vigência.

O Plano de Trabalho apresentado está devidamente firmado e aprovado pelos partícipes.

A autorização orçamentária está disposta às fls. 05.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, deve a SECULT apresentar manifestação expressa sobre o resultado da prestação de contas do SESC referente ao último evento – 11º Festival Internacional de Música, ou seja, se foi aprovada ou reprovada e ainda, designar um servidor para os fins dispostos no art. 67 da Lei 8.666/93, o que poderá ser feito através de designação em apartado ao termo, consoante modelo anexo.

Atendidas as disposições acima, OPINO FAVORAVELMENTE à formalização do Termo de Cooperação n.º 1387/2023 junto ao SESC. Por ora, retorne o expediente à SECULT para providências. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 30 de novembro de 2023.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial - Licitações – mat. 27.120-9
PGM – Licitações


Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município